



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3799 PROJETO DE LEI Nº 126/2009

*“Autoriza o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 – SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 – SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16’NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56’NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16’NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19’NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25’NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18’NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08’SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52’SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30’NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros*

*N.F.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m<sup>2</sup>); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 126/2009 -

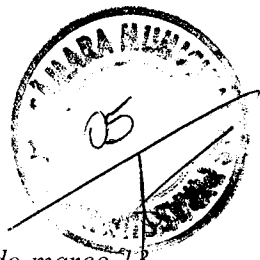
*"Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências".....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sesi - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



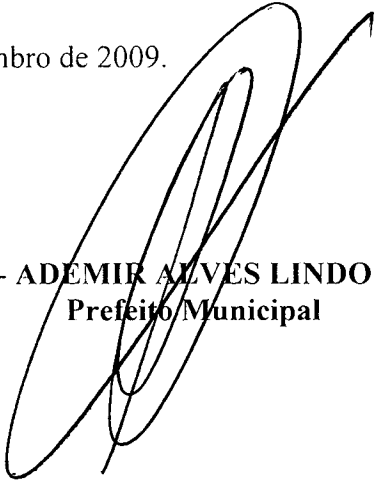
*quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m<sup>2</sup>); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2009.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Auxílio Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços  
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 11 de 2009

Natal Furla

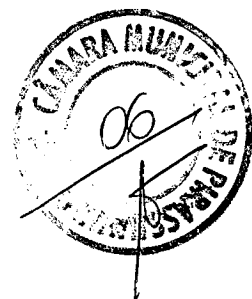
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que específica e dá outras providências.*

A matéria em tela já é de conhecimento deste Egrégio Legislativo, pois em conjunto com o Poder Executivo, tem trabalhado incansável e intensamente para que o Serviço Social da Indústria possa fincar de vez os pés em nossa cidade, construindo aqui, uma unidade padrão do SESI.

Nessa reta final de trabalho, cabe-nos apenas acrescentar somente alguns dados que julgamos ser de relevância ao caso em tela, acerca da atual fase do processo.

A área em tela foi desapropriada amigavelmente, sendo pago aos antigos detentores dos direitos sobre a propriedade, um valor na ordem de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), como se pode verificar no Termo de Acordo para fins de Desapropriação, o qual anexamos à presente justificativa.

Assim sendo, necessária se faz nova autorização legislativa no sentido de que possa a municipalidade doar a área desapropriada à instituição do SESI, para que esta construa, em nossa cidade, sob suas expensas, uma unidade padrão nos moldes, quiçá, melhor ainda do que a construída na cidade vizinha de Leme.

Aproveitemos a intenção do SESI em trazer para Pirassununga mais um grande empreendimento no setor da Educação, o que segundo informações colhidas junto a própria instituição, o valor a ser investido chega à casa dos 2 milhões de reais.

Por todo o exposto, dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável alcance público-educacional, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 16 de novembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## TERMO DE ACORDO

### PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (12/11/2009), o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede à rua Galício Del Nero, nº 51, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ademir Alves Lindo, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.707.894-3, inscrito no CPF/MF sob nº 016.192.378-06, residente e domiciliado à Rua Roberto Demétrio Zema, nº 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP e **DALVA ROSIM BAGGIO**, brasileira, portadora do RG nº 19.992.361-SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **MOSART BAGGIO**, brasileiro, portador do RG nº 1.974.942 SSP/SP e CPF nº 063.243.668-15, firmam o presente termo, sob as seguintes condições:

1 - Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.876, de 20 de outubro de 2009, que declarou de Interesse Social pra fins de desapropriação, o imóvel ali delimitado, com área total de 20.159,012 metros quadrados, restou estabelecida uma indenização a ser paga pelo **MUNICÍPIO** aos proprietários, no valor apurado às fls. 107 do Protocolo Administrativo nº 3167/08, qual seja, R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais o metro quadrado, totalizando o importe de R\$ 705.565,42 (setecentos e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com o qual os proprietários acima qualificados concordam integralmente, sendo que aludida importância é paga nesta data mediante depósito diretamente em conta corrente titularizada pelo proprietário **MOSART BAGGIO**, junto ao Banco Santander – Agência 0304 – Conta Corrente nº 92.00648-4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parágrafo Único.** Por força do presente instrumento os proprietários do imóvel expropriado autorizam expressamente o Município a partir desta data, a imitir-se na posse do referido imóvel.

2 - Fica acordado que, imediatamente após o pagamento da indenização, será providenciada a Escritura Pública de Desapropriação junto ao Cartório competente. Essa obrigação fica estendida aos sucessores das partes, em caso de falecimento ou incapacidade civil para a conclusão do ato.

3 - Por fim, fica acordado que, qualquer ônus que venha gravar o imóvel objeto do presente acordo, ocorrido no período compreendido entre o pagamento da indenização e o efetivo registro junto ao Cartório local, será de responsabilidade do Município.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal de Pirassununga

*Dalva Rosin Baggio*  
**DALVA ROSIN BAGGIO**  
RG nº 19.992.361 SSP/SP

*Mosart Baggio*  
**MOSART BAGGIO**  
RG nº 1.974.942 SSP/SP

Testemunhas:

*Caio Vinicius Peres e Silva*  
**Caio Vinicius Peres e Silva**  
RG nº 30.085.265-4

*Paulo Henrique Dias Tuckumantel Dias*  
**Paulo Henrique/Dias Tuckumantel Dias**  
RG nº 9.486.634-X SSP/SP

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 126/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2009

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderáldo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



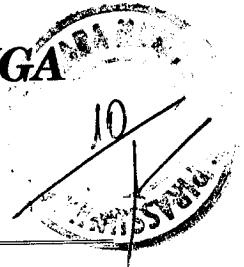
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16 NOV 2009

  
Antônio Carlos Duz  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

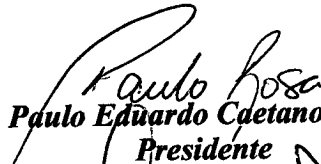


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 16 NOV 2009

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Otacilio José Barreiros**  
Relator

  
**Antonio Carlos Duz**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 126/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16 NOV 2009

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Wallace Aníbal de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

**REQUERIMENTO**

Nº 542/2009

Sala das Sessões, 16 de NOV 2009

*Natal Faria*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 126/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

*Carlos*  
*Wallace*

*Roberto Bruno*  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*

*Natal Faria*  
*[Signature]*

*[Signature]*

Cmp/asdba.



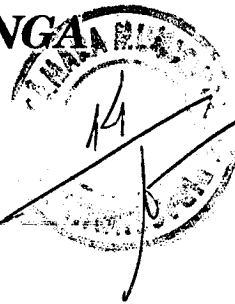
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

### **EMENDA Nº 12**

**de 15 de setembro de 2009**

*“Altera o artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.”*

***A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:***

***Art. 1º*** A alínea "a" do inciso I do artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 .....

I - .....

a) doação a entidades, sem fins lucrativos e que tenham em seus objetivos institucionais a promoção e a defesa de relevantes interesses sociais na área da educação e saúde com repercussão no Município, sendo o bem doado exclusivamente para estes fins, constando da lei e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato". (NR)

***Art. 2º*** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

*NA*



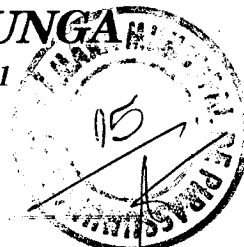
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

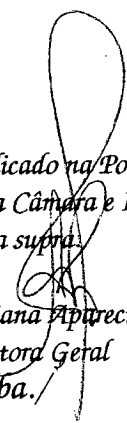
  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Vice-Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
1º Secretário

  
Antonio Carlos Duz  
2º Secretário

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.

Data supra

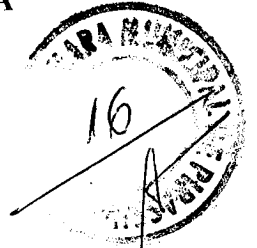
  
Adriana Apurecida Merenciano  
Diretora Geral  
asdba./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.884, DE DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 –

*“Autoriza o Poder Executivo a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI -- Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 - SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



*quadrados ou 2,0159 hectáres ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m<sup>2</sup>); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

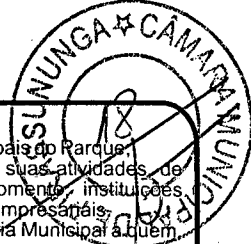
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



venham a ser celebrados.

**CAPÍTULO X  
DA SUPLEMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PROJETOS  
DE FOMENTO À INOVAÇÃO**

Art. 38 O Poder Público Municipal divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos, cobrir gastos com divulgação e orientação destinadas a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos, servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade selecionada, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º O serviço referido no caput deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte, a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las, apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos, recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios, promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

**CAPÍTULO XI  
DO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO**

Art. 39 O Poder Público Municipal poderá manter programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura, desde que atendidas as regras pertinentes às licitações e contratos administrativos;

§ 3º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a um ano, mediante avaliação técnica, findo o qual as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal em área de ocupação preferencial pelas mesmas.

Art. 40 O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais em local a ser estabelecido por lei complementar que também indicará os requisitos para instalação das empresas, condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

Parágrafo único. As empresas que se instalarem nos minidistritos do Município poderão usufruir dos benefícios fiscais assegurados pela Legislação Municipal desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para esta finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura Municipal celebrará os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º Para receber os benefícios referidos no caput deste artigo, o Parque Tecnológico deverá atender aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

- I - ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no § 1º;
- II - possuir modelo de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;
- III - demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados,

complementares em relação às atividades principais do Parque.  
IV - demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras instituições de apoio às atividades empresariais;

§ 3º O Poder Público Municipal indicará Secretária Municipal a quem na pessoa de seu representante, incumbirá:

- I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;
- II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados com o Poder Público.

**CAPÍTULO XII  
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À  
INFORMAÇÃO**

Art. 42 Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

- I - ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;
- II - ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores, outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

- I - sejam profissionalizantes;
- II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;
- III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 43 O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município às novas tecnologias de informação e comunicação, em especial à internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet, o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação, a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas, a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet, a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de tecnologia de informação, a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 44 Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar, observados os requisitos legais, convênios com instituições acadêmicas de apoio ao desenvolvimento empresarial, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I - ser constituída e gerida por estudantes;
- II - ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

**CAPÍTULO XIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Comércio, mediante consórcio a ser estabelecido com a União ou órgão respectivo.

Art. 46 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.884, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

*"Autoriza o Poder Executivo a doar ao SESI - Serviço Social da Indústria,*



Departamento Regional de São Paulo, área de terras que especifica e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, após a concretização de sua desapropriação, uma área de terras a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a Dalva Rosim Baggio, portadora do RG nº 19.992.361 – SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido Mozart Baggio, portador do RG nº 1.974.942 – SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado “Chácara Luiz Antonio”, delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TVO Transportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perimétrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo, terá por finalidade única e exclusiva, a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**LEI Nº 3.885, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras assim compreendida: uma faixa de terras da quadra “F” do loteamento “Jardim Terras de San José”, situada nesta cidade, localizada na esquina da rua 2, atual rua Paulo Senhorini, com a rua 3, atual rua José Hunglauber, inicia-se no trecho da curva, com medida de 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros; depois deflete à esquerda e segue medindo 5,65 (cinco vírgula sessenta e cinco) metros, nesta frente confrontando com a rua 2, atual rua Paulo Senhorini; depois na esquina da rua 2, com a rua 3, deflete à esquerda medindo 0,70 (zero vírgula setenta) metros; depois deflete à direita medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros; depois segue em curva à esquerda medindo 4,33 (quatro vírgula trinta e três) metros, de concordância inscrita com raio de 6,40 (seis vírgula quarenta) metros; depois segue medindo 17,75 (dezessete vírgula setenta e cinco) metros confrontando com a rua 3, atual rua José Hunglauber; depois, na face dos fundos deflete à esquerda medindo 1,24 (um vírgula vinte e quatro) metros confrontando com a Gleba “B” de propriedade de Celso Jesus Verona; depois, na face esquerda, deflete à esquerda medindo 16,45 (dezesseis vírgula quarenta e cinco) metros; depois segue em curva à direita medindo 11,34 (onze vírgula trinta e quatro) metros,

de concordância inscrita com raio de 9,00 (nove) metros, fechando o polígono, confrontando nesta face com o lote nº 1, perfazendo uma área total de 37,36 (trinta e sete vírgula trinta e seis) metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º, ao confrontante no aporte de R\$ 4.886,34 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 10 de julho de 2009 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta do adquirente.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**LEI Nº 3.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Denomina de Augusto Cera, a Rua 01, do Jardim Residencial Ferrari”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “AUGUSTO CERA”, a Rua 01, do Loteamento denominado “Jardim Residencial Ferrari”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**LEI Nº 3.887, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Denomina de Romilda Pegoraro Scharlack, a Rua 02, do Jardim Residencial Ferrari”.....**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “ROMILDA PEGORARO SCHARLACK”, a Rua 02, do Loteamento denominado “Jardim Residencial Ferrari”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*

**LEI Nº 3.888, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “MILTON ROMOLO DE LIMA”, o Centro de Cidadania, localizado na avenida Padre Léo Lunders, nº 1.877, Vila Guilhermina, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*~\*~\*~\*